



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

Publicado no Diário Oficial de Contas
(DOC/TC-MT)

Edição nº 2122 - Pág(s). 38

De 30/01/2023 a 31/01/2023

Valdemar Gamba

LEI Nº 2.775/2023

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE UMA UNIDADE ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTORIA: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **VALDEMAR GAMBA,** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

- Art. 1.º** - Fica criada uma unidade escolar no Município de Alta Floresta-MT, denominada **ESCOLA MUNICIPAL “PROFª VILMA DIAS DA SILVA DE FREITAS”**, localizada à Rua 6 de Agosto (LN-3), Nº 287, Setor Industrial, na cidade de Alta Floresta-MT.
- Art. 2.º** - Esta Unidade Escolar deverá ofertar a Educação Infantil (PRÉ I e PRÉ II) e Ensino Fundamental. (1º ao 5º Ano).
- Art. 3.º** - Compete à Secretaria Municipal de Educação assegurar a colocação do pessoal para atendimento às atividades docentes e administrativas, bem como tomar todas as providências necessárias ao seu funcionamento.
- Art. 4.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 27 de janeiro de 2023.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

3190.03.00.00 – Pensões do RPPS e do Militar	R\$	
Fonte: 2.800.111100 – Benefícios Previdenciários – Poder Executivo – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$	594.000,00
3190.03.00.00 – Pensões do RPPS e do Militar		
Fonte: 2.800.112100 Benefícios Previdenciários – Poder Legislativo - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$	6.000,00
TOTAL DA AÇÃO	R\$	5.800.000,00

Art. 2.º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar que trata o artigo 1º desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar os recursos do superávit financeiro das Fontes de Recursos especificados conforme Anexo 14 Balanço Patrimonial do Exercício de 2022 (Lei da 4320/64).

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 27 de janeiro de 2023.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.775/2023

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE UMA UNIDADE ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTORIA: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Valdemar gamba, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º - Fica criada uma unidade escolar no Município de Alta Floresta-MT, denominada ESCOLA MUNICIPAL "PROFª VILMA DIAS DA SILVA DE FREITAS", localizada à Rua 6 de Agosto (LN-3), Nº 287, Setor Industrial, na cidade de Alta Floresta-MT.

Art. 2.º - Esta Unidade Escolar deverá ofertar a Educação Infantil (PRÉ I e PRÉ II) e Ensino Fundamental. (1º ao 5º Ano).

Art. 3.º - Compete à Secretaria Municipal de Educação assegurar a colocação do pessoal para atendimento às atividades docentes e administrativas, bem como tomar todas as providências necessárias ao seu funcionamento.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 27 de janeiro de 2023.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.776/2023

SUMULA: "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA A CELEBRAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTORIA: Executivo Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Valdemar gamba, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1.º - Fica o Município de Alta Floresta autorizado a celebrar convênio com o Município de Terra Nova do Norte-MT, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 01.978.212/0001-00, para realização da análise microbiológica das amostras de água a serem remetidas pelo Município de Alta Floresta, visando a alimentação do SISAGUA, conforme cláusulas e especificações firmadas entre as partes.

§ 1.º - O Convênio a ser firmado será no valor global de R\$ 9.900,00 (Nove mil e novecentos reais) pelo período de 11 (onze) meses, sendo o custo mensal de R\$ 900,00 (novecentos reais), devendo ser realizadas 15 (quinze) análises mensais.

§ 2.º - O referido convênio poderá ser prorrogado anualmente, desde que mantidas as condições do ajuste inicial, e com reajuste não superior ao índice de inflação dos últimos 12 meses.

Art. 2º - As despesas com o Convênio serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:
Órgão - 11 - Secretaria de Saúde
Unidade - 001 - Gabinete do Secretário
Funcional Programático - 10.122.0009.2075 - Ativ. Adm. do Gab. do Secretário de Saúde
Elemento de Despesa - 3.3.50.41.00.00 – Contribuições
Código Reduzido - 1128
Valor - R\$9.900,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 27 de janeiro de 2023.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal